

LIGA S.A.

LIGA S.A.

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

CNPJ/MF nº 59.778.831/0001-31

NIRE/JUCEES nº 32300046797

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 28 de maio de 2025, às 11 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade de Cariacica, Estado de Espírito Santo, sito à Rodovia Governador Mário Covas, nº 1864, Galpão 17, Setor D, no bairro de Padre Mathias, CEP 29.157-100.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação diante da presença de acionistas titulares de ações representando 100% do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

MESA: Presidente da Mesa, o Sr. Akira Matsui. Secretário, Sr. Márcio Loucatelli.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(I)** criação da Filial 01 em Carapicuíba, São Paulo, com suas respectivas implicações; **(II)** inclusão do parágrafo único na redação do artigo 3º do estatuto social da Companhia, tratando de todo o conteúdo atinente a constituição do novo estabelecimento; e **(III)** consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, dissidências ou manifestações de voto, deliberaram o quanto segue:

(I) aprovada a abertura da Filial 01, em Carapicuíba, São Paulo, sem destaque de capital social, porquanto contará com a utilização do aporte centralizado da matriz, estando seu endereço e suas atividades descritas no parágrafo único do artigo 3º do estatuto social, consoante item de deliberação abaixo;

(II) fica deliberado, tendo em vista a constituição da Filial 01, que será incluído o parágrafo único no artigo 3º do estatuto social da Companhia, sendo aprovado texto a seguir descrito: "**Parágrafo Único** - Esta Sociedade Anônima possui estabelecimento caracterizado como Filial 01, com sede na Rua das Sentinelas, nº 79, Sítio Guahery, Carapicuíba, São Paulo, CEP 06.330-287, e tem como objeto social, o desenvolvimento das atividades de produção e comercialização, atacadista e varejista, de cimento de baixa emissão de carbono, e, atividades de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) de tecnologias industriais de produtos e processos;

(III) Por fim, decidem os acionistas, nesta AGE, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão das alterações acima mencionadas, consoante Anexo I.

LIGA S.A.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada. Mesa: **Akira Matsui**, Presidente e **Márcio Loucatelli**, Secretário.

LISTA DE PRESENÇA

PARTICIPANTES	CONDIÇÃO DO PARTICIPANTE	PERCENTUAL DE AÇÕES
VERDMENT BRAZIL LTDA	ACIONISTA	50,00%
VITTORIA CIMENTOS S/A	ACIONISTA	50,00%

Confere com a original lavrada em livro próprio

Cariacica/ES, 28 de maio de 2025

Mesa:

AKIRA MATSUI
Presidente

MÁRCIO LOUCATELLI
Secretário

LIGA S.A.

LIGA S.A.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2025

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º. Denomina-se **LIGA S.A.** (a “Companhia”) a companhia que se regerá pelo presente Estatuto, pela legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 6.404/76, conforme alterada (“LSA”), e, nos termos do art. 118 da LSA, pelo Acordo de Joint Venture celebrado em 14 de agosto de 2024, arquivado em sua sede social (“Acordo de Joint Venture”).

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto a produção e comercialização, atacadista e varejista, de cimento de baixa emissão de carbono, e, atividades de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) de tecnologias industriais de produtos e processos.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Cariacica, Estado de Espírito Santo, sito à Rodovia Governador Mário Covas, nº 1864, Galpão 17, Setor D, no bairro de Padre Mathias, CEP 29.157-100, podendo abrir, manter ou extinguir filiais, agências, departamentos, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único – Esta Sociedade Anônima possui estabelecimento caracterizado de Filial 01, com sede na Rua dos Sentinelas, nº 79, Sítio Guahery, Carapicuíba, São Paulo, CEP 06.330-287, e, tem como objeto social, o desenvolvimento das atividades de produção e comercialização, atacadista e varejista, de cimento de baixa emissão de carbono, e, atividades de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) de tecnologias industriais de produtos e processos.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), divididos em 1.000.000,00 (hum milhão) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações terão as seguintes características:

- a) Direito a Voto: Cada ação dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;

LIGA S.A.

- b) Dividendos: As ações garantirão aos seus titulares o direito de participar dos dividendos da Companhia em igualdade de condições às outras ações; e
- c) Direito de Preferência: As ações darão aos seus titulares o direito de preferência de participar em futuros aumentos de capital da Companhia.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá emitir ações com direito a voto plural.

Parágrafo 4º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelas acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial de tais ações.

Artigo 6º - O capital social citado no artigo 5º possui subscrição de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), estando já integralizados o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), restando à integralizar, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2027 (dois mil e vinte e sete) a quantia de R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais), tudo, em moeda corrente do país.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias atribuídas por lei, notadamente as previstas no artigo 132 da LSA; e (ii) extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a lei, assim exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social e da LSA.

Parágrafo 1º - Adicionalmente às formalidades de convocação previstas nos artigos 123 e 124 da LSA, as convocações das Assembleias Gerais serão obrigatoriamente realizadas mediante notificação por escrito, com 08 (oito) dias de antecedência à sua realização, a ser enviada individualmente às acionistas, contendo data, hora, local e ordem do dia, e entregue da seguinte forma: (a) pessoalmente, mediante protocolo; (b) por e-mail com aviso de recebimento.

Parágrafo 2º - Será dispensada a convocação prévia da Assembleia Geral se presentes todos os acionistas.

LIGA S.A.

Parágrafo 3º - Todos os documentos pertinentes à ordem do dia, a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral, serão disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia na ocasião da convocação para tal assembleia. Juntamente à convocação, entregue por qualquer meio mencionado no Parágrafo 2º acima, a administração deverá enviar aos acionistas cópia dos documentos pertinentes à ordem do dia.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) Conselheiros quando julgar conveniente ou necessário, ou a pedido de qualquer Acionista. Tal convocação deverá incluir informações sobre o local, data e hora em que a respectiva Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia detalhada a ser discutida na reunião. A ordem do dia deve especificar, com detalhamento razoável, todas as matérias que devem ser submetidas a discussão e deliberação, não sendo permitidas referências genéricas ou referências a "questões gerais de interesse da sociedade" ou "outras questões". O edital de convocação deverá cumprir todas as formalidades exigidas pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais deverão ser realizadas na sede da Companhia e somente serão instaladas em primeira convocação se estiverem presentes Acionistas que representem mais da metade das ações em circulação da Companhia, e em 2ª (segunda) convocação com qualquer quórum.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração apontado pelo acionista que tenha indicado o Presidente do Conselho de Administração e, caso esse acionista não esteja presente, por qualquer pessoa indicada pelas acionistas representando a maioria das ações presentes na respectiva Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário (que poderá ou não ser acionista ou membro da administração), sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.

Artigo 9º - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é de competência da Assembleia Geral:

- i) tomar, anualmente, as contas dos administradores e examinar, discutir e votar o balanço patrimonial, demonstração do resultado e outras demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia, bem como deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos;
- ii) nomear, eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia, inclusive o seu Presidente;
- iii) nomear, eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando aplicável;

LI GA S . A .

- iv) definir a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, bem como definir, conforme o caso, a participação dos administradores nos lucros da Companhia, observados os limites do artigo 152 da LSA;
- v) deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, inclusive sobre o aumento ou redução de capital social da Companhia;
- vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que o Acionista concorrer para a formação do capital social da Companhia;
- vii) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, ou qualquer outra forma de reorganização societária que a envolva, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;
- viii) deliberar sobre a emissão de ações e seu respectivo preço;
- ix) deliberar sobre a emissão de debêntures e quaisquer outros títulos/valores mobiliários conversíveis em ações, com ou sem garantias reais, e seus respectivos preços;
- x) deliberar sobre o resgate, reembolso, amortização, desdobramento, grupamento ou a recompra, para manutenção em tesouraria, de ações ou quaisquer títulos/valores mobiliários conversíveis emitidos pela Companhia;
- xi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e a sociedades sob seu controle;
- xii) sempre que se fizer necessária a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, escolher a empresa especializada responsável pela sua preparação dentre aquelas indicadas pelo Conselho de Administração;
- xiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- xiv) autorizar a aquisição, alienação ou disposição, onerosa ou gratuita, e a oneração, total ou parcial, de ativos/participações societárias pela/da Companhia em outras sociedades ("Investidas") ou de parte substancial dos negócios da Companhia, assim como autorizar a prática de tais atos por suas Investidas;
- xv) aprovação e/ou alteração de qualquer das seguintes políticas da Companhia, conforme venha a ser aprovadas de tempos em tempos: (a) *risk management*, (b) práticas e controles anticorrupção; (c) ESG; e (d) segurança e saúde do trabalho;
- xvi) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger ou destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e

LIGA S.A.

xvii) deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou, ainda, sobre o seu pedido de autofalência.

Artigo 10 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e as exceções deste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos das acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º - As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo 1º, do artigo 130 da LSA.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na LSA.

Parágrafo 3º - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir, quando aplicável, as disposições do Acordo de Joint Venture arquivado na sede social da Companhia, sendo vedada a contagem dos votos proferidos ou a aprovação de deliberações em desacordo com o conteúdo de tais acordos.

Parágrafo 4º - Os Acionistas terão o direito de participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação, desde que todos os participantes da Assembleia Geral possam ser claramente identificados, sendo a referida participação remota considerada como participação presencial na Assembleia Geral. Os acionistas que participarem de Assembleias Gerais remotamente deverão emitir seus votos por correio ou e-mail, identificando claramente o remetente. Caso todos os acionistas e membros da mesa participem remotamente, a reunião será considerada como realizada na sede da Companhia. A Companhia deverá, mediante solicitação de qualquer Acionista, tomar todas as medidas necessárias para cumprir com as leis e regulamentos brasileiros que preveem a realização de Assembleias Gerais virtuais (assembleia digital ou assembleia semipresencial).

Parágrafo 5º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários, devendo ser apresentada procuração outorgada por escrito e assinada pelo respectivo acionista, por meio digital, ou conforme permitido pela Lei aplicável. Cada procuração será revogável a critério do acionista que a outorgar, salvo disposição em contrário em tal procuração, desde que tal direito a revogação não invalide ou afete as decisões tomadas sob tal procuração antes de sua revogação. Cada acionista deverá habilitar sua participação na Assembleia apresentando uma cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes aos seus representantes legais, bem como documentos de identificação com foto destes. O acionista representado por procurador deverá também enviar o instrumento de mandato outorgado em conformidade com as disposições do §1º do art. 126 da Lei nº 6.404/1976, e com firmas reconhecidas, além de documento de identificação com foto do procurador.

LIGA S.A.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores.

Parágrafo 4º - Ressalvado o disposto no Acordo de Joint Venture, neste Estatuto Social e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes, sendo dispensada a convocação prévia da reunião se presentes todos os membros ou se consentirem, por escrito, com a realização da reunião convocada com um período de antecedência inferior àquele previsto no Artigo 14 abaixo, ainda que não compareçam à reunião.

Parágrafo 5º - Serão considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio (a) da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; e (b) por voto escrito antecipado, que pode ser transmitido por fax ou correio eletrônico, ou por qualquer outro meio de comunicação, em conformidade com o Parágrafo 6º abaixo, respeitadas, entretanto, as especificidades de funcionamento de cada órgão da administração.

Parágrafo 6º - Os administradores poderão participar e votar nas reuniões do respectivo órgão, ainda que não estejam fisicamente presentes, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

LIGA S.A.

Parágrafo 7º - Todas as deliberações dos órgãos de administração constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos membros presentes. Os votos proferidos por administradores que participarem remotamente da reunião, deverão igualmente constar no livro, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do administrador, ser juntada ao livro em sequência à transcrição da ata.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Acionistas, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho será escolhido por deliberação da Assembleia Geral e não terá voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.

Parágrafo 3º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante ao da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 4º - Cada Conselheiro tem direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, estando presente pessoalmente, estando presente de forma remota, ou, ainda que não esteja presente, conforme o disposto no Artigo 11, Parágrafos 6º e 7º acima, desde que esteja devidamente representado por outro Conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, mediante apresentação de procuração específica para reunião em pauta que inclua, além do voto de membro do Conselho de Administração ausente, a respectiva justificativa para a ausência.

Artigo 13 - Na hipótese de vacância de cargo de membro Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que o cargo se tornou vago, para eleger um novo membro para ocupá-lo, sem prejuízo da eleição ocorrer em Assembleia Geral imediatamente subsequente à ocorrência da vacância que já tiver sido convocada. Para os fins deste Artigo, ocorrerá a "vacância" com a destituição, renúncia, morte, incapacidade, invalidez ou impedimento permanente comprovados, ou, ainda com a ausência injustificada por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, de qualquer membro do Conselho de Administração.

LIGA S.A.

Parágrafo Único - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração, conforme venha a ser definido pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 14 - O Conselho de Administração se reunirá: (a) uma vez a cada 4 (quatro) meses e pelo menos 3 (três) vezes por ano, de acordo com um cronograma anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração até o mês de dezembro do ano anterior para: (i) receber relatórios de atualização dos diretores sobre as operações da Companhia; (ii) revisar o Plano de Negócios anual (se necessário); (iii) discutir a contratação e demissão de empregados e equipe; e (iv) tratar de outros assuntos comerciais que possam ser relevantes no momento da reunião; ou (b) em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante a entrega de edital de convocação.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por (i) seu presidente (inclusive em resposta a uma solicitação de um Conselheiro dentro de 5 (cinco) Dias Úteis) ou, em sua ausência, (ii) por quaisquer 2 (dois) Conselheiros, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, período que pode ser reduzido por apresentação de renúncia por escrito ou comparecimento efetivo de todos os Conselheiros sem manifestações em contrário.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros serão convocados para as reuniões do Conselho de Administração por meio de aviso entregue por correio ou e-mail com aviso de recebimento, que deverá conter informações sobre o local, data e hora em que será realizada a reunião do Conselho de Administração e a ordem do dia detalhada da reunião. A ordem do dia deve especificar, com detalhamento razoável, todos os assuntos que devem ser submetidos à discussão e deliberação, sendo que referências genéricas ou referências a "assuntos gerais de interesse da JV e suas Subsidiárias" ou "outros assuntos" não serão permitidas. Conforme aplicável, os Conselheiros receberão, juntamente com o edital de convocação, a documentação de suporte relevante dos itens da ordem do dia.

Parágrafo 3º - Observados os termos do Acordo de Joint Venture, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos Conselheiros investidos em seus cargos; ou (b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros, desde que, na hipótese de não ser instalada em primeira convocação, a nova data proposta seja, no mínimo, 8 (oito) dias após a data prevista em primeira convocação.

Parágrafo 4º - Os Diretores e auditores independentes poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou por este Estatuto Social:

L I G A S . A .

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições específicas, observado o disposto neste Estatuto Social;
- b) aprovação das demonstrações financeiras anuais preparadas pela Diretoria e apresentação de tais demonstrações financeiras para aprovação dos acionistas em sede de Assembleia Geral Ordinária;
- c) contratação de qualquer endividamento pela Companhia, inclusive mediante emissão de debêntures não conversíveis;
- d) deliberar sobre a aprovação e eventuais alterações no Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia ("Plano de Negócios" e "Orçamento Anual", respectivamente);
- e) aprovar ou alterar os níveis de alçadas para a Diretoria, desde que observados os limites previstos no Estatuto Social;
- f) aprovar quaisquer despesas e/ou desembolsos não previstos no Plano de Negócios em vigor;
- g) celebração, distrato ou alteração a quaisquer contratos com clientes ou outros contratos relevantes com impacto esperado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano;
- h) início ou acordo de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo ou processo regulatório cujo valor da responsabilidade exceder, no total, mais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- i) mudança nas políticas contábeis e/ou fiscais;
- j) emissão de fianças, garantias reais ou garantias pessoais em favor de quaisquer pessoas, inclusive da própria Companhia;
- k) contratação de seguros D&O;
- l) aprovação de acordos contendo cláusulas de exclusividade ou de não concorrência;
- m) aprovação de transações com partes relacionadas;
- n) renúncia de direitos representativos de valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- o) aprovação dos esquemas de remuneração de gestores (incluindo diretores não estatutários) e empregados, incluindo remuneração de curto e longo prazo, tais como compra de ações, subscrição, equiparação ou opções, bem como operação

LIGA S.A.

de tais planos ao longo do tempo.

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 16 - A Diretoria será composta por ao menos 02 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá a prerrogativa de destituir e substituir qualquer dos Diretores, a qualquer tempo, antes do término do mandato.

Artigo 17 - Compete à Diretoria, respeitadas as atribuições do Conselho de Administração, a gestão dos negócios sociais em geral de acordo com a Lei, com este estatuto social, com acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e com políticas da Companhia aprovadas pelo Conselho de Administração, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, para tanto dispondo, ela, entre outros poderes, dos necessários para:

- a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social, do Acordo de Joint Venture e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, formulando e propondo ao Conselho de Administração o planejamento estratégico e os planos operacionais, incluindo as necessidades de recursos humanos, financeiros e equipamentos, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir ou alienar bens móveis e imóveis para ou da Companhia, determinando os respectivos preços, termos e condições, respeitadas as respectivas atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia;
- d) outorgar mandatos em nome da Companhia;
- e) disponibilizar aos acionistas da Companhia, sempre quando solicitada, cópias dos contratos com partes relacionadas à Companhia e acordos de acionistas e/ou programas de opções envolvendo as ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia;
- f) atualizar anualmente, até 31 de outubro de cada ano civil, o Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia, sujeitos a aprovação pelo Conselho de Administração, para cobrir o período de cinco (5) anos após qualquer revisão

LIGA S.A.

do Plano de Negócios; e

- g)** executar o Plano de Negócios e o Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração, sem a necessidade de autorizações supervenientes, desde que a execução esteja em conformidade com o Plano de Negócios/Orçamento Anual aprovado e executado no ano correspondente.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, dispostas neste Estatuto Social, compete ao Diretor Presidente: (a) definir estratégias, priorizar a alocação de recursos, estabelecer e monitorar as metas financeiras e operacionais da Companhia; (b) planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da Companhia; (c) sugerir candidatos a cargos na Diretoria, avaliar e, quando necessário, recomendar ao Conselho de Administração a nomeação ou destituição de Diretores; (d) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia; e (e) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, dispostas neste Estatuto Social, compete ao Diretor Financeiro: (a) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (b) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (c) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia; e (d) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores.

Artigo 18 – Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento dos termos, condições e exigências estabelecidos em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de JV.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, o Conselho de Administração determinará seu substituto ou delegará suas funções a outro Diretor.

Artigo 19 - A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, pela assinatura conjunta de: (a) 02 (dois) Diretores; ou (b) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador; (c) 02 (dois) procuradores.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro da Companhia, em conjunto, e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia. Quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

Artigo 20 - Os atos de qualquer acionista, Conselheiro, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora

LIGA S.A.

das alçadas aqui previstas e/ou do escopo previsto no objeto social - tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias - são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, salvo se especificamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 21 - O Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia serão elaborados pela Diretoria e submetidos à aprovação do Conselho de Administração até 31 de outubro de cada ano civil. Caso não haja aprovação expressa de um novo plano de negócios pelo Conselho de Administração, a Diretoria deverá continuar a cumprir com o último Plano de Negócios e o último Orçamento Anual da Companhia aprovado, com os respectivos valores ajustados pela variação do IPCA.

Parágrafo 1º - O Plano de Negócios da Companhia conterá os planos e as projeções da Companhia (consolidada e individual para a Companhia e suas Investidas) para os próximos 05 (cinco) exercícios sociais. O Plano de Negócios deverá contemplar projeções de resultado, fluxo de caixa e para linhas do balanço, incluindo o EBITDA projetado, estratégia de financiamento e fundos, e todas as premissas operacionais e racionais para suportar tais projeções. O Plano de Negócios deverá refletir a estratégia e o objetivo de longo prazo da Companhia e deverá ser revisado anualmente pela Diretoria da Companhia, sendo tais revisões submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Orçamento Anual da Companhia deverá conter uma projeção detalhada para o exercício social subsequente, com estimativas de custos, receitas, quantidade de recursos, despesas e fluxo de caixa para tal período, incluindo os montantes alocados para cada objetivo específico descrito nele. O Orçamento Anual da Companhia deverá refletir o Plano de Negócios e ser aprovado anualmente pelo conselho de administração.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não-permanente e somente será instalado a pedido dos Acionistas, na forma da Lei.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia Geral em que foram eleitos.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 03 (três) e máximo 05 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Companhia. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros serão estabelecidos na Assembleia Geral que solicitar a sua instalação e obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

LIGA S.A.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 24 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 25 - O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pela administração.

Parágrafo 1º - Às acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da LSA.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intermediários, à conta de (i) lucros auferidos em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou intercalares, (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável.

Parágrafo 4º - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados para o cálculo do pagamento do dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Artigo 26 - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - Observados os termos do Acordo de Joint Venture, a Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, partilhando-se o patrimônio líquido da Companhia entre as acionistas, na respectiva participação de cada acionista no capital social (em qualquer caso, respeitada a prioridade conferida às ações preferenciais), ou nos demais casos previstos em lei.

LIGA S.A.

Parágrafo 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), na forma de seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de companhia, acionista, administrador ou membro do Conselho Fiscal, conforme o caso, em especial, decorrentes das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições das Leis nº 6.385/76 e nº 6.404/76.

Artigo 29 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrários aos respectivos termos, e, ao Presidente das Assembleias Gerais e aos órgãos da administração da Companhia, abster-se de computar os votos proferidos e/ou praticar atos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos.

* - * - *

Mesa:

AKIRA MATSUI
Presidente

MÁRCIO LOUCATELLI
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIGA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03077313405	AKIRA MATSUI
16597899822	MARCIO LOUCATELLI



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2025 07:25 SOB N° 20250820790.
PROTOCOLO: 250820790 DE 30/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508864993. CNPJ DA SEDE: 59778831000131.
NIRE: 32300046797. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/05/2025.
LIGA S.A.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br